



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Quinta-feira • 14 de Março de 2024 • Ano XVII • Nº 3196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 03
Portarias	04 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ROGÉRIO BOMFIM SOARES / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Anagé - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDLGMUJBMTJFM0RFOTU2MK

Atas



Nº PA-013/2023

VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001-/2023

ATA DE DECISÃO DA RELAÇÃO DAS ENTIDADES CONSIDERADAS HABILITADAS BEM COMO AS EVENTUALMENTE INABILITADAS.

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e cinquenta e três minutos (10h e 53min), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, deste município, nomeada pelo Senhor Prefeito, através da Portaria Municipal nº 026 de 21 de Março de 2023, formada pelos seguintes membros: Jéssica do Prado Oliveira, Humberto Dias Ferreira, Indiara Aguiar da Silva e Aline Almeida Santos Silva, para abertura e julgamento da documentação de habilitação, referentes ao Credenciamento de Serviços de Saúde que é regido pela Lei 14.133/21 e realizado de acordo com as cláusulas do edital em epígrafe e seus anexos. Aberta a reunião, o Presidente informou que foram convocados os membros e tendo comparecido os mesmos abaixo assinados. Adiante foi atestada a inviolabilidade dos envelopes pelos presentes, sendo posteriormente abertos uma a uma. A seguir foram HABILITADAS para fins de credenciamento as empresas: Pessoa Jurídica: **LAYRA SANTOS AMARAL**, CNPJ nº 39.999.279/0001-02, situada na Rua Joaquim Golçalves Pedreira, nº 309 - Centro, Barra do Choça – BA, tendo como representante legal e responsável pela execução dos serviços médicos, **LAYRA SANTOS AMARAL**, brasileira, Médica, portadora do CPF nº 060.480.685-06 e CRM-BA nº 36.325, para atuar em Permanência de Plantão Hospitalar durante 24 horas entre os dias de segunda-feira a sexta-feira, no Hospital do Município. **ODONTO PRÓTESE – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, CNPJ nº 21.677.530/0001-49, situada na Rua Dr. Valdir Silveira, nº 704 – Bairro Santo Antonio, Mato Verde - MG, tendo como representante legal **DARIANA BARBOSA SILVEIRA**, portador (a) CPF nº 056.764.736-65 e responsáveis pela execução dos serviços Odontológicos e responsável Técnica, **DASIMA ANGÉLICA DE SÁ**, portador (a) CPF nº 004.440.746-78, TPD/MG 3862 Técnica em Prótese Dentária, **MARCELL NERY BRITO**, portador (a) CPF nº 043.566.046-28, CRO/MG – 36809, Cirurgião Dentista (Protesista); **DARIANA BARBOSA SILVEIRA**, portador (a) CPF nº 056.764.736-65, CRO/MG - 1592, Técnico em Saúde Bucal e **CRISTOVÃO LAURENÇO DE PAULA**, portador CPF nº 130.300.336-86, CRO-MG 1336, Auxiliar de Prótese Dentária, para atuar em Serviço de



Moldagem, Confecção, Instalação e Ajustes de Próteses Dentárias no Município. Não houveram inabilitações. Lembra que eventualmente a Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 17, VI da Lei Federal 14.133/2021. Mesmo prazo para, eventualmente, denunciar as empresas habilitadas. O Sr. Presidente determina o envio de todo o Processo de Credenciamento ao Sr. Prefeito Municipal, para aguardar o prazo recursal de 5 dias, havendo recurso julgá-lo e, então, se for o caso, a devida homologação e adjudicação. Para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta, Anagé - Bahia, 13 de março de 2024.

Jéssica do Prado Oliveira
Presidente

Indiara Aguiar da Silva
Membro

Humberto Dias Ferreira
Membro

Aline Almeida Santos Silva
Membro

Portarias



Processo: Licença Ambiental Unificada - nº 005/2024

Portaria SEMMA 005/2024	Empresa: MINERAÇÃO JAROEL LTDA	Publicação: 12/03/2024	Validade: 12/03/2028
CNPJ: 23.966.700/0001-30		Endereço: Fazenda Planície Verde, Zona Rural, Anagé - Ba.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Anagé, estado Bahia, com fundamentos nos Art. 30 e 225 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Lei Estadual 10.431/2006, na Lei Municipal 455/2021, na Resolução CONAMA nº 237/97, nas Resoluções do CEPAM nº 4327/2013 e nº 4579/2018, resolve: Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 04 (quatro) anos a empresa MINERAÇÃO JAROEL LTDA, com sede na Rua Fidelis Botelho, nº212, Centro, Anagé - Ba, CEP 45180-000, inscrita sob o CNPJ nº 23.966.700/0001-30, para as atividades de **EXTRAÇÃO MINERAL DE QUARTZO, processo ANM 870.770/2015**, no endereço Fazenda Planície Verde, Zona Rural, Anagé - Ba, CEP 45180-000, capacidade de 80.000 ton./ano, numa área de 49,3 ha, coordenadas Latitude - 14º37'43"249 e Longitude -41º01'23"278 Art. 2º - A emissão desta licença não desobriga a obtenção de outros documentos necessários para operação da atividade. Art. 3º - O desenvolvimento das atividades deve se dar mediante o cumprimento, no seu devido prazo após a publicação desta portaria, das condicionantes contidas no anexo único.

Ademário Pereira Silva

Anagé, 12 de Março de 2024.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECRETO 06/2021

Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO ÚNICO - CONDICIONANTES AMBIENTAIS
Portaria SEMMA 005/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CUMPRIR
01	Quando em funcionamento, manter em bom estado de circulação a via de acesso ao empreendimento. Umedecer as estradas vicinais pelo qual haverá o escoamento do material quando da passagem de caminhões e máquinas.	Constante
02	Apresentar plano de mitigação da emissão de ruídos e poeiras à SEMMA.	180 dias
03	Comunicar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a ocorrência , de qualquer acidente que cause significativo impacto dentro da operação objeto desta licença, bem como comunicar imediatamente a secretaria a ocorrência de qualquer outro evento de significativo impacto em área externa a localização do empreendimento, mas que seja oriundo de suas atividades	Constante
04	O início e pausa das atividades, de modo prolongado, deve ser realizado, após comunicação formal, à SEMMA- por meio de ofício.	Constante
05	Responder as notificações, prestar esclarecimentos e cumprir as medidas administrativas impostas por esta secretaria, no prazo estabelecido.	Constante
06	Solicitar a renovação do Licenciamento Ambiental do empreendimento com antecedência adequada.	120 dias antes do vencimento
07	A contratação de fornecedores de materiais ou serviços que causem ou possa causar significativos impactos ambientais deve ser realizada a partir da exigência de apresentação de licença ambiental ou dispensa de licenciamento ambiental em vigor.	Constante
08	Tendo em vista que esta licença se refere a análise de viabilidade ambiental dentro das competências da SEMMA-ANAGÉ, deverá o empreendimento manter as atividades em funcionamento somente na posse de todas anuências necessárias junto à ANM, ao órgão tributário da administração municipal, e a quem mais de direito, para que faça esta licença alcançar seus efeitos legais.	Constante
09	Manter e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individuais - EPI	Constante

Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES AMBIENTAIS
Portaria SEMMA 005/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CUMPRIR
10	Apresentar anualmente o relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, elaborado por profissional devidamente habilitado, tendo como conteúdo a execução dos planos apresentados a esta secretaria	31 de março de cada ano
11	Manter próximo a área diretamente afetada equipamentos e insumos necessário para a resposta a emergências ambientais e potenciais acidentes de trabalho.	120 dias de antecedência
12	Instalar placas informativas da regularidade ambiental, com os dados emitidos nesta licença e em conformidade com o modelo da placa, na SEMMA, em no máximo 30 dias após início da operação	30 dias
13	Manter o controle de entrada de pessoas ao processo produtivo, dando integração aos estranhos ao processo. As fichas de controle de entrada devem ser apresentadas no relatório anual da condicionante IX.	Constante
14	Executar o programa de educação ambiental e estender sua aplicação a toda área de influência indireta do empreendimento por meio da promoção e cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa e da rede municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre os processos produtivos do empreendimento com meio ambiente, a ser comprovado no relatório técnico anual da condicionante IX.	Constante
15	Iniciar a execução do PRAD logo do imediato encerramento de uma frente de lavra	constante
16	Não deverá ser suprimida vegetação nativa sem a devida dispensa ou autorização de supressão, concedida pela SEMMA-ANAGÉ ou INEMA	Constante